



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
--------	-----

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 13

AO PROJETO DE LEI N. 81/2021.

Fica suprimido o art. 9º do Projeto de Lei nº 81/2021

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Vereadora Marcela Trópia

Líder do NOVO

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

NOVO

Vereador Bráulio Lara

NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

O art. 9º do Projeto de Lei nº 81/2021, pretende alterar o item B do Anexo III da Lei 11.036, ao propor o aumento de 52 para 62 vagas do cargo público em comissão de “Supervisor de Alimentação”.

Tal alteração constitui afronta ao art. 8º da LC 173/2020, que impõe restrições orçamentárias e financeiras durante a pandemia da COVID- 19. Isso porque a referida Lei Complementar proíbe expressamente a criação e ampliação do quadro de pessoal no âmbito da Administração Pública, assim como a majoração de vantagens ou benefícios de qualquer natureza para servidores públicos.

Com efeito, a alegação do Poder Executivo de que a proposta não acarretará impacto financeiro, por se tratar de substituição de profissionais contratados não é suficiente, nem constitui, por si só, exceção juridicamente adequada para afastar a proibição fixada na Lei Complementar mencionada.

Ademais, é importante destacar que embora as alterações sejam realizadas em um contexto de pandemia, são alterações com impactos financeiros e orçamentários permanentes. Assim, não se enquadram nas exceções do § 1º do art. 8º da LC 173/2020.

De resto, o PL/81 não traz qualquer ressalva de aumento de quantitativos de cargos e reajustes de vantagens enquanto perdurar a pandemia, o que torna duvidosa a juridicidade e legalidade das alterações propostas, nos termos explicitados.

